

22/06/2015

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA “FEIRA LESTE EUROPEIA DE SÃO PAULO” DA
COMUNIDADE DO DISTRITO DE VILA PRUDENTE**

Considerando que: Este regimento interno tem como finalidade estabelecer os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades comerciais e relações interpessoais dos membros participantes da Feira Leste Europeia de São Paulo da Comunidade do Distrito de Vila Prudente.

Considerando a necessidade de definir a finalidade da feira, a admissão, a organização interna, a distribuição de barracas, os direitos, obrigações e penalidades, a conduta dos feirantes e outras diretrizes.

Considerando que o Conselho é uma entidade sem fins políticos, étnicos ou religiosos.

Considerando que no desenvolvimento de suas atividades o Conselho observará os princípios da ética, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Considerando que o Conselho será representado composto pelos artesãos cadastrados, por representantes do serviço público local e pela entidade organizadora do evento onde os coordenadores serão escolhidos pelos artesãos devidamente cadastrados durante eleição para o período de 2 (anos) onde após este período recomenda-se o processo de rotatividade entre os conselheiros e artesãos participantes.

Os cargos de coordenação do Conselho da Feira serão constituídos da seguinte forma:

Presidência do Conselho da Feira - Constituída por um representante indicado pelo poder público (Subprefeitura) e por representante indicado da entidade organizadora da Feira (AMOVIZA – Associação dos Moradores, Comerciantes, Empresários e Amigos do Bairro de Vila Zelina e Adjacências).

Vice-presidência do Conselho da Feira - Constituída por um representante indicado pelo poder público (Subprefeitura) e por representante eleito dos artesãos cadastrados participantes.

Primeira Secretaria - Constituída por um representante servidor público indicado pelo poder público (Subprefeitura) e por representante indicado da entidade organizadora da Feira (AMOVIZA).

Segunda Secretaria - Constituída por um representante servidor público indicado pelo poder público (Subprefeitura) e por representante eleito dos artesãos cadastrados participantes.

A comissão organizadora da eleição da coordenação do Conselho da Feira será composta por quatro pessoas sendo uma do poder público, uma da entidade organizadora da Feira e por dois artesãos cadastrados participantes.

O prazo de duração do Conselho será por tempo indeterminado e sua extinção será decidida durante Reunião Geral Ordinária do Conselho da Feira.

1. DA FINALIDADE DA FEIRA

1.1 A finalidade da feira é fazer conhecer ao povo brasileiro e turistas em geral da riqueza dos povos do leste europeu constituído por imigrantes e brasileiros descendentes de imigrantes de bielorrussos, búlgaros, croatas, eslovenos, eslovacos, estonianos, húngaros, letos, lituanos, poloneses, romenos, russos, tchecos e ucranianos, sua gastronomia, expressões artísticas e outras formas de expressões culturais.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

A Feira será administrada pelo Conselho da Feira seguindo as normas que regulamentam as feiras nesta cidade. Serão divididas e classificadas por setores o tipo de produto a ser exposto, com barracas devidamente padronizadas.

2.1 A Feira será organizada nos seguintes setores:

a) Artesanatos típicos do leste europeu e da Comunidade do Distrito de Vila Prudente

Compreende a venda de todo tipo de artesanatos confeccionados localmente ou importados de fonte artesanal feitos em madeira, porcelana, papel, papelão, tecido, cerâmica, vidro, gesso, argila, gravuras, telas pintadas e de todo e qualquer matéria prima que permita sua transformação em produto artesanal.

b) Antiguidades, jornais, revistas e itens usados.

c) Alimentos

Compreende a venda de alimentos em todas as suas categorias e variedades doces e salgados classificadas da seguinte maneira:

c1) Comidas típicas, compreende a exposição e venda exclusiva de pratos típicos dos povos do leste europeu ou que fazem alusão ao tema leste europeu feitos artesanalmente incluindo bebidas típicas, podendo alguns itens específicos serem importados ou de fonte artesanal.

c 2) Bebidas produzidas localmente como água, café, chá, sucos, refrigerantes, cervejas e Chopp.

A gastronomia a ser oferecida e comercializada nesta Feira deves obrigatoriamente ser leste europeia, pois isto evidencia o diferencial desta Feira em comparação com as demais Feiras gastronômicas dentro do município de São Paulo.

c3) Plantas Ornamentais.

2.2 As barracas serão padronizadas podendo ser de cores variadas mas com as mesmas dimensões e design. As barracas serão distribuídas em duas categorias pequenas podendo ter até 4 metros

quadrados (dimensões de até 1,70 metros de largura, 1,70 metros de profundidade e altura de até 3,2 metros) e de barracas grandes de até 9 metros quadrados (dimensões de até 3 metros de largura, 3 metros de profundidade e altura até 3,2 metros), confeccionadas em material estrutural metálico, tecido, madeira e plástico.

3. DA ADMISSÃO

3.1 Serão admitidos como expositores pessoas do distrito de Vila Prudente e de todas as nacionalidades citadas devidamente cadastrados junto a AMOVIZA (Associação dos Moradores, Comerciantes, Empresários e Amigos do Bairro de Vila Zelina e Adjacências) e na Supervisão de Cultura da Subprefeitura de Vila Prudente que já fazem parte da Feira e tenham apresentado os documentos previstos no decreto municipal No 43.798/2003. O cadastro dos artesãos nesta feira e mandatório independente se o artesão já seja filiado a outras feiras, autarquias e entidades estaduais e federais de artesanato. Trata-se de uma regularização e não da criação de uma nova feira.

3.2 A seleção dos feirantes será feita pelo conselho da feira durante reunião de organização, visando sempre o cumprimento dos objetivos da feira que e de promover a diversidade, o progresso do distrito de Vila Prudente no âmbito sociocultural, turístico e econômico, de inclusão social utilizando o aspecto cultural forte do leste europeu latente nessa região.

3.3 O conselho da Feira poderá convidar artesãos do distrito de Vila Prudente e de outras localidades que não fazem parte da Feira para que possam expor produtos tipicamente artesanais de acordo com o tema Leste europeu desta Feira.

3.4 A distribuição de barracas da Feira será feita pelo Conselho da Feira.

3.5 Será considerado para fins de prevenção do excesso de oferta de produtos parecidos a seleção dos produtos distintos a serem ofertados realizada durante reunião de organização da Feira através de votação. Esta ação tem o objetivo de beneficiar a sustentabilidade desta Feira e de todos os artesãos participantes.

3.6 Esta Feira não tem quaisquer vinculo ou obrigatoriedade com autarquias, entidades estaduais e federais de artesanato.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

A Presidência compete:

- a) Executar e fazer cumprir as decisões deliberadas em reuniões e direções do Conselho da Feira.

- b) Resolver sobre todas as reclamações que, devidamente fundamentadas, lhe forem apresentadas pelos conselheiros, respondendo respeitosamente ao reclamante verbalmente durante as reuniões ou por escrito se necessário;
- c) Zelar para que seja respeitado o direito de todos os Conselheiros;
- d) Manter o espírito democrático no Conselho, colocando os interesses relacionados com os objetivos do conselho acima dos seus próprios;
- e) Auxiliar na organização da tabela de participações dos artesãos nas edições das Feiras Temáticas;
- f) Auxiliar na organização da montagem da infraestrutura dos eventos da organizadora da Feira;
- g) Apresentar anualmente o balanço financeiro se existir.

A Vice - Presidência compete:

- a) Auxiliar a Presidência em todos os trabalhos quando solicitado;
- b) Substituir quando for necessário a Presidência;

A Primeira Secretaria compete:

- a) Fazer a minuta ou ata das reuniões quando solicitada.
- b) Fazer circular a lista de presença junto aos artesãos.
- c) Recolher e controlar as contribuições de ajuda nos custos de infraestrutura das Feiras durante as reuniões periódicas do conselho da Feira.
- d) Avisar das reuniões periódicas os participantes do conselho quando solicitada.

A Segunda Secretaria compete:

- a) Auxiliar a Primeira Secretaria em todos os trabalhos quando solicitado;
- b) Substituir quando for necessário a Primeira Secretaria;

5. DOS LIMITES DA FEIRA

A Feira funcionará nos seguintes limites:

Rua Aracati Mirim – Jardim Avelino – Distrito de Vila Prudente.

5.1 A Feira poderá em datas e ocasiões comunitárias festivas especiais em caráter excepcional itinerar de forma parcial para outros locais acordados previamente durante reunião do Conselho da Feira como na Rua Monsenhor Pio Ragazinskas , na Praça Alcides Franco de Lima e outros.

6. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA

A Feira funcionará nos seguintes dias e horários:

Mensalmente aos Domingos das 10h00min às 17h00min, podendo em caráter especial funcionar em alguns meses quinzenalmente após definição realizada durante reunião prévia de organização. Durante o período da Feira o bom funcionamento e a organização serão de responsabilidade do Conselho da Feira.

7. DA SEGURANÇA E HIGIENE

7.1 O Conselho da Feira será responsável pela solicitação de segurança durante o período de autorização, em coordenação com a Subprefeitura com apoio da Guarda Civil Municipal, se isentando de qualquer responsabilidade de eventuais problemas ocorridos antes e depois dos horários estabelecidos.

7.2 O Conselho da Feira será responsável pela limpeza da rua, uma vez terminada a Feira em coordenação com a Subprefeitura.

7.3 O Conselho da Feira não permitirá o ingresso de vendedores ambulantes não cadastrados e com a devida autorização para participar desta Feira, como também não permitirá a exposição de produtos que não estejam relacionados com a finalidade da Feira.

7.4 Todo feirante deverá ter visível a sua credencial de identificação.

8. DOS DIREITOS DOS FEIRANTES

Os direitos dos feirantes definidos neste regimento interno são os seguintes:

8.1 Direitos a um espaço dentro da Feira para expor e comercializar seus produtos com todos os benefícios que a lei prevê.

8.2 Expor na Feira com segurança.

8.3 Participar de outros eventos organizados pela Subprefeitura em concordância prévia com o Conselho da Feira.

8.4 Utilizar a barraca que for locada pelos organizadores;

8.5 Circular livremente em todos os espaços públicos da feira;

8.6 Ser tratado com cortesia, profissionalismo, atenção, isenção e igualdade ;

8.7 Participar nas atividades das feiras;

8.8 Apresentar aos organizadores do evento sugestões, críticas construtivas, soluções e propostas fundamentadas e devidamente identificadas;

8.9 Utilizar todos os serviços e recursos postos à sua disposição;

- 8.10 Ser previamente informado sobre as atividades programadas;
- 8.11 Desenvolver livremente a sua atividade, com respeito pelas disposições do presente regulamento.
- 8.12 Frequentar todas as reuniões e eventos promovidos pelo Conselho da Feira.
- 8.13 Apresentar sugestões que visem ao melhoramento geral dos eventos;
- 8.14 Candidatar-se para a eleição dos cargos de Coordenação do Conselho da Feira, obedecido ao disposto nesse regulamento;

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

- 9.1 Expor somente produtos autorizados pelo Conselho da Feira.
- 9.2 Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos da Feira.
- 9.3 Decorar o espaço de sua barraca em acordo com o estabelecido nas reuniões periódicas do Conselho da Feira.
- 9.4.3 Apoiar o Conselho da Feira para o bom funcionamento da mesma.
- 9.5 Participar das reuniões periódicas convocadas pelo Conselho da Feira.
- 9.6 Manter e promover entre os artesãos, a comunidade e as etnias representadas a empatia, o respeito mútuo e a harmonia, a cooperação, a solidariedade humana, a tolerância e o respeito a integridade.
- 9.7 Apoiar e divulgar o Projeto de valorização do tema cultural leste europeu forte desta região do Distrito de Vila Prudente compreendida pela Vila Alpina, Vila Bela, Vila Lucia, Vila Zelina, Jardim Avelino e Parque Vila Prudente sempre fazendo alusão a todas as culturas do leste europeu que ali são representadas sem exclusividade e individualização.
- 9,8 Realizar e participar de eventos culturais, sociais e afins
- 9.9 Cumprir as disposições do regimento interno.
- 9.10 Cumprir as disposições e normas estabelecidas pela Subprefeitura no que se refere as normas de higiene, manipulação de alimentos e outras disposições que regulamentam o funcionamento das Feiras na cidade de São Paulo.
- 9.11 Manter e promover entre os conselheiros, a comunidade e as etnias representadas a empatia, o respeito mútuo e o espírito de harmonia, de cooperação, de solidariedade humana, de tolerância e de respeito a integridade;
- 9.12 Respeitar este Regimento Interno e os regulamentos aprovados;
- 9.13 Realizar e participar de eventos culturais, sociais e afins desprovidos de quaisquer interesses de benefício exclusivamente autopromocional individual ou de uma única etnia ou grupo e que ferem os objetivos deste Conselho;

9.14 Motivar os jovens da Comunidade local, adjacências e descendentes de imigrantes e simpatizantes das culturas leste europeias e demais através de seu envolvimento direto em eventos culturais e sociais.

9.15 Divulgar e promover o evento para os seus conhecidos e familiares;

9.16 Contribuir com os custos necessários antes do início do evento relativos a locação individual de sua barraca/tenda intermediadas pela organizadora e coordenadores dos eventos junto a empresa de locação e da ajuda de custos no material de infraestrutura, pessoal de apoio e divulgação do evento;

9.17 Utilizar durante o evento camiseta da AMOVIZA, da Vila Zelina, traje típico, avental ou camiseta alusiva ao país que esteja representando com alusão a Feira do Leste Europeu de S.P.. , todos devem ser previamente aprovados pelo conselho da Feira.

9.18 Colocar na barraca o mobiliário próprio utilizado para expor os seus produtos, cadeiras, mesas, hastes de madeira e material de decoração aprovado pelo Conselho da Feira os quais são da sua responsabilidade;

9.19 Concluir a montagem e colocação de seus produtos na barraca até 60 minutos antes do horário de início do evento;

9.20 Manter a barraca aberta durante todo o horário de funcionamento das Feiras, salvo autorização especial ou força maior;

9.21 Abster-se da prática de quaisquer atos suscetíveis de pôr em risco o bom ambiente que deve existir entre todos os participantes e o público;

9.22 Promover a arrumação do local e a sua limpeza durante o funcionamento e no final de cada dia de feira;

9.23 Cumprir e contribuir para o cumprimento das disposições do presente Regulamento, bem como das determinações Conselho da Feira.

9. 24 Quando comercializar bebidas alcoólicas, cumprir e responsabilizar-se de acordo com a lei vigente.

9.25 No caso de comercialização de alimentos perecíveis atentar para o acondicionamento, limpeza e manuseio seguro destes alimentos e responsabilizar-se pela sua qualidade e validade.

9.26 Responsabilizar-se por problemas causados a terceiros fruto da falta de acondicionamento adequado e/ou expiração da validade de seus produtos alimentícios comercializados.

9.27 A segurança de seu espaço barraca/tenda locados é de responsabilidade do artesão participante, evitando atos inseguros.

9.28 Primar pela segurança recomendada de seu espaço local quando da utilização de equipamentos a gás. No caso de utilização de equipamentos a gás, a mangueira de conexão entre o bujão e o equipamento deverá estar dentro da validade e ser de alma metálica e ter no mínimo

3(três) metros de extensão ficando do lado de fora da barraca/tenda. Faz-se necessário a checagem previa de vazamentos e quando necessário conserta-los antes do uso do equipamento.

9.29 O usuário de equipamento a gás ou churrasqueiras a carvão deverá trazer consigo extintor de incêndio específico.

9.30 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato individual inseguro que gere acidente.

9.31 No caso de utilização de equipamentos elétricos, certificar-se de seu funcionamento satisfatório , trazer a extensão de fiação elétrica adequada e suas conexões.

9.32 Não comercializar itens manufaturados.

9.33 Participar nos custos da locação de sua barraca junto a empresa locadora de barracas e quando determinado contribuir com os custos acordados durante as reuniões periódicas do Conselho da Feira para fins de divulgação dos eventos futuros durante reunião de organização estabelecida pela organizadora do evento.

9.34 Cumprir com o regulamento de eventos especiais anuais como o da Festa do Aniversário de Fundação de Vila Zelina .

10. DA APROVAÇÃO, REVISÃO E EXTINÇÃO DO REGIMENTO

- a) O presente Regimento poderá ser reformado a qualquer tempo, durante Reunião Geral especialmente convocada para esse fim.A convocação dessa Reunião não se fará, porém, sem que antes haja sido apresentado ao Conselho a proposta de reforma, o qual deverá estar no site da entidade organizadora do evento www.amoviza.org.br e por e-mail pelo prazo não inferior a vinte um (21) dias, para conhecimento dos participantes deste conselho;
- b) A Reunião Geral para reforma do Regimento, poderá deliberar na primeira convocação com simples maioria (51%) dos membros do conselho, e em segunda convocação com qualquer número dos membros presentes;
- c) O presente Regimento entrará em vigor na data do estabelecimento deste Conselho e eleição de sua coordenação, podendo ser divulgado no site da entidade organizadora , da Subprefeitura de Vila Prudente e/ou Jornal.
- d) O Conselho somente extinguir-se-á se tal medida for aprovada em Reunião Geral do Conselho na primeira convocação com simples maioria (51%) dos membros do conselho, e em segunda convocação com qualquer número dos membros presentes;
- e)

11. DA CONSIDERAÇÃO FINAL

Este regimento de conduta e sua aprovação entrará formalmente em vigor na data da eleição do conselho e após a sua comunicação e conhecimento a todos os artesãos de seu conteúdo,

considerando que este regimento já fora aprovado por consenso unânime dos artesãos em 25 de Abril de 2013.

O descumprimento comprovado das regras deste regimento implicará em advertência (verbal e escrita), suspensão e no caso de reincidência do desligamento do artesão deste conselho e seu impedimento na participação nesta Feira por prazo indeterminado pela coordenação em exercício.

São Paulo, ___de _____ de 2015.

Revisão No : 00/2015